



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC N° 02/2014

Versão: **07**

Aprovação em: 07 de Maio de 2026

Ato de aprovação: **Decreto nº 212/2026**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as Rotinas e Procedimentos para a formalização de Aditamentos de Contratos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES.

Art. 2º São finalidades do Termo Aditivo:

I – **Aditamento qualitativo**: são as modificações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional do objeto contratado consoante ao art. 124, da Lei Federal 14.133/2021;

II – **Aditamento quantitativo**: são as modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras em conformidade com o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021;

III – **Prorrogação de prazo**: a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - **Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro**: pelas hipóteses previstas no art. 124, II,"d" da Lei Federal 14.133/2021.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 3º Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades e Secretarias da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Teresa - ES.

Parágrafo Único: Às unidades envolvidas na presente Instrução Normativa se comprometem:

- I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários das Unidades;
- II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

**CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL**

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, sobre o qual dispõem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

- I. Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021;
- II. Decreto nº 160 de 29 de março de 2023;
- III. Lei Federal no 13.019/2014;
- IV. Lei Federal no 8.666/1993;
- V. E demais legislações que guardem relação direta com as atividades contempladas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O processo de aditivo contratual será de responsabilidade da Secretaria gestora do Contrato, devendo o mesmo ser autuado por esta, por sua própria iniciativa ou por solicitação do contratado:

§1º Quando o pedido de aditamento for de iniciativa da contratada, este poderá ser entregue de forma física, via sistema e-docs ou encaminhado via e-mail diretamente à Secretaria Gestora do Contrato para análise, autuação do processo e início da devida tramitação.

§2º O pedido de aditamento deverá observar os seguintes prazos mínimos para autuação do processo:

- I. Quando tratar-se de prorrogação de prazo contratual: mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do contrato;
- II. Para outras alterações contratuais: mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

Art. 6º O processo de aditamento contratual deverá ser iniciado pelas Secretarias Requisitantes com antecedência mínima prevista no artigo 5º desta IN, mediante a elaboração de ofício assinado pelo Secretário da pasta **a ser enviado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, contendo solicitação formal devidamente justificada, com a indicação da ficha orçamentária pertinente, instruído com os seguintes documentos:

- a) Manifestação do Fiscal do Contrato acerca do pedido com suas justificativas;
- b) Pedido de Compras formalizado via sistema de gestão;
- c) Cópias do Contrato que se almeja aditar, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, se houverem;
- d) Certidões atualizadas que foram exigidas por ocasião do Contrato;
- e) Aceite da empresa contratada se tratando de prorrogação contratual ou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- f) Nota de anulação: de Autorização de fornecimento, Autorização de empenho e do empenho, se for o caso de decréscimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

§1º Deverá ser juntado ao processo de aditamento contratual, os seguintes documentos, quando se tratar de alterações quantitativas ou qualitativas do contrato:

- razão pela qual as soluções técnicas inicialmente projetadas não se mostraram suficientes para a consecução do objeto pactuado e justificam os permissivos legais para alterações quantitativas ou qualitativas do contrato;
- declaração de que a alteração proposta não implica em modificação da concepção do projeto original licitado;
- comprovação de que a alteração manterá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- em caso de contratação de obras e serviços de engenharia a comprovação da adequação dos preços unitários em relação à tabela de referência ou se os novos preços não estiverem ali previstos, a indicação do modo de sua cotação, na hipótese de inclusão de novos itens ou acréscimos de quantitativos de itens;
- indicação do total acumulado de supressões e do total acumulado dos acréscimos contratuais, verificando se respeitam o limite máximo permitido para alteração contratual;
- declaração de não alteração do objeto/escopo do contrato (vinculação ao edital).

§2º Sendo o caso de pedido de reequilíbrio econômico financeiro de obras e serviços de engenharia o setor técnico correspondente deverá analisar as planilhas e percentuais apresentados pela contratada e atestar que os valores estão de acordo com a realidade fática.

§3º Nos casos de pedido de reequilíbrio econômico financeiro que não se enquadram nos serviços descritos no parágrafo terceiro o fiscal do contrato se manifestará a respeito dos valores previstos na planilha de composição de custos e havendo concordância com os mesmos dará prosseguimento ao processo.

Art. 7º O processo será encaminhado à Gerência de Compras para a realização da pesquisa de mercado e formalização do mapa de preços.

§1º Compete à Gerência de Compras realizar a pesquisa de mercado, observando o que dispõe a normativa municipal sobre pesquisa de preços, bem como formalizar o respectivo mapa de preços, com vistas a comprovar a vantajosidade econômica do aditamento. Concluída essa etapa, o processo deverá ser remetido à Procuradoria Jurídica para análise.

§2º Caso não seja comprovada a vantajosidade o processo será remetido à Secretaria gestora do contrato para apresentação de justificativa.

Art. 8º Recebido o pedido de aditamento contratual, a Procuradoria Jurídica deverá proceder da seguinte forma:

- Emitir parecer jurídico opinativo quanto à legalidade do pleito:
 - Constatada a legalidade, encaminhar o processo à Secretaria de Governo para ciência e autorização do prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Autorização de Fornecimento.

CAPÍTULO V
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 O Prefeito Municipal ou o gestor do fundo Municipal de Saúde serão considerados autoridade competente para assinar Termos de Aditamentos assumidos pela Administração Direta.

Art. 15 Os prazos previstos nesta Instrução Normativa poderão justificadamente ser prorrogados de acordo com a demanda interna de cada Setor.

Art. 16 Os Contratos firmados pelo Município poderão ser alterados com as devidas justificativas através de termos de aditamento, desde que estejam em conformidade com os termos da Lei no 14.133/2021 e no que couber Lei no 8.666 de 21/07/1993,

Art. 17 Todos os termos aditivos, antes de serem firmados pela Administração e pelo Contratado, deverão ser examinados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 18 A publicação resumida do Instrumento do Termo de Aditamento na imprensa oficial, é condição essencial para sua eficácia, e será providenciada pelo Setor de Contratos e Convênios até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Artigo 26 da Lei. 8.666/1993. Publicar ainda o instrumento do termo de aditamento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme disposto no Artigo 94 da Lei no 14.133/2021.

Art. 19 Os processos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 20 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos / Setor de Contratos e Convênios e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 21 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizações, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI no 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 22 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Art. 23 A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância às tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeitas à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 24 A inobservância dos preceitos descritos nesta Instrução Normativa constitui infração passível de Improbidade Administrativa, tipificada na Lei no 8.429 de 02 de junho de 1992, além de infração penal, tipificada nos artigos no 89 a 99 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei no 8.666/1993, e artigo no 337- E ao artigo nº 337-P da Nova Lei de Licitações e Contratos no 14.133/2021.

Art. 25 Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de maio de 2026.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:7568601579

Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF
A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.07 16:09:19-03'00'
Emitido por: Versão: 0025 3.0

1
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO I

CHECKLIST – Aditamento Contratual

ATOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	S/N	Folha do Processo	Observações
a) Requerimento formal, com justificativa detalhada, apresentado no prazo estabelecido pela IN.			
b) Pedido de Compras formalizado via sistema de gestão.			
c) Parecer do Fiscal do Contrato, com análise da execução contratual e manifestação/justificativas sobre o pedido.			
d) Cópia integral do contrato e dos termos aditivos anteriores, se houver.			
e) Certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.			
f) Aceite da empresa contratada, quando aplicável.			
g) Manifestação do fiscal em relação ao reajuste apresentando a aplicação a memória de cálculo do valor reajustado.			
h) Indicação da ficha orçamentária para cobertura dos custos do aditamento.			
i) Análise de vantajosidade da proposta, mediante pesquisa de preços realizada pela Gerência de Compras, exceto em caso de obras e serviços de engenharia.			
j) Parecer técnico quanto à compatibilidade dos preços em relação ao mercado – Mapa de Preços.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

k) Verificação de inexistência de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo com a Administração contratante.			
l) Verificação da necessidade (ou não) de reforço ou renovação da garantia contratual.			
m) Verificação de que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos.			
n) Verificação se não há extrapolação do atual prazo de vigência ou eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes			
o) Parecer Jurídico favorável à formalização do termo aditivo.			
p) Autorização expressa da autoridade competente (Prefeito e Gestor do FMS).			
q) Termo de Aditamento elaborado conforme minuta-padrão, devidamente assinado pela contratada, Administração e testemunhas.			
r) Publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).			
s) Cadastro do aditamento no sistema informatizado.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO II

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS CONFORME MODALIDADE DO ADITAMENTO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO			
ITENS ADICIONAIS A VERIFICAR	S/N	FOLHA	OBSERVAÇÕES
Respeito ao prazo legal para solicitação (mínimo 120 dias antes da vigência).			
Declaração da continuidade da necessidade pública do objeto.			
Declaração de vantajosidade financeira e técnica da prorrogação.			
Se serviço contínuo, manifestação da secretaria solicitante no sentido de que a prestação dos serviços tem natureza continuada e há previsão expressa no edital/contrato autorizando a prorrogação.			
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO			
ITENS ADICIONAIS A VERIFICAR	S/N	FOLHA	OBSERVAÇÕES
Comprovação documental da variação nos custos.			
Comprovação documental do fato imprevisível ou de consequências incalculáveis e seu nexos de causalidade com a variação dos custos.			
Análise técnica da variação dos custos.			
Análise jurídica específica do reequilíbrio.			
Parecer técnico da Engenharia, se for o caso			
Parecer técnico da Contabilidade, se for o caso			

